



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

LEI Nº. 075/1959

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A letra d do artigo nº (66) sessenta e seis do Código de Posturas desta Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, terá a seguinte redação:

É proibido: Conservar animais de qualquer espécie soltos nas vias pública, sob pena de serem recolhido ao depósito municipal, d'onde só sairão mediante a seguinte multa: No primeiro dia pagará a multa **CR\$ 200,00 (duzentos cruzeiros)** no segundo **CR\$ 400.000,00 (quatrocentos cruzeiros)** e no terceiro dia **CR\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros)** por animal e indenizações dos danos e mais amplos despesas que tenham causados.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, EM 22 DE DEZEMBRO DE 1.959.

ANTONIO FANCKIN FILHO
SECRETÁRIO

CANITAR CARNEIRO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL